

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atender à necessidade de substituição dos equipamentos no consultório odontológico, atualmente em funcionamento na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<p>Consultório odontológico completo, do tipo fixo (não portátil), composto por:</p> <p>Marcas de referência: Dabi Atlante, Gnatus ou similar.</p> <p>CLASSE CATMAT: 6520 – Instrumentos, equipamentos e suprimentos dentários.</p> <p>PD (Código 416184) - Consultório odontológico.</p> <p>1. Cadeira Odontológica com:</p> <p>1.1. Capacidade de 200kg ou superior;</p> <p>1.2. Encosto de cabeça multiarticulado;</p> <p>1.3. Sistema antiesmagamento;</p> <p>1.4. Braço rebatível/escamoteável;</p> <p>1.5. Estofamento anatômico com revestimento higienizável;</p> <p>1.6. Cor azul-marinho (igual ao revestimento dos mochos odontológicos).</p> <p>2. Pedal Multifuncional do tipo Joystick com:</p> <p>2.1. Acionamento de, no mínimo, cadeira, peças de mão e refletor;</p> <p>2.2. Posições de trabalho personalizáveis;</p> <p>2.3. Comando para retorno à última posição de trabalho;</p> <p>2.4. Comando "volta a zero" para retorno à posição inicial e desligamento automático do refletor.</p> <p>3. Equipó com Braço Articulável com:</p> <p>3.1. Movimentos horizontais e verticais;</p> <p>3.2. Trava pneumática do braço articulável;</p> <p>3.3. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual;</p> <p>3.4. Capacidade para seis terminais, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, três terminais de série: um terminal de alta rotação, um terminal de</p>				

GRUPO	ITEM	baixa rotação com spray e um terminal com seringa triplíce ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<p>3.5. Construção em polietileno de alto impacto;</p> <p>3.6. Puxador bilateral;</p> <p>3.7. Sistema para desinfecção interna das mangueiras;</p> <p>3.8. Painel com negatoscópio e comandos eletrônicos de acionamento da cadeira, unidade de água e refletor.</p> <p>4. Unidade de Água (Unidade Auxiliar) com:</p> <p>4.1. Acionamento da água por sensor de proximidade na cuspeira e/ou por comando no pedal;</p> <p>4.2. Bacia removível em cerâmica;</p> <p>4.3. Capacidade para três terminais sugadores, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, dois terminais sugadores do tipo Venturi.</p> <p>5. Refletor com iluminação de LED com:</p> <p>5.1. Sensor de proximidade para acionamento e para seleção de intensidade luminosa;</p> <p>5.2. Luz amarela (6.500 LUX) ou laranja (5000 LUX);</p> <p>5.3. Luz branca com variedade de três intensidades luminosas: 15.000, 25.000 e 35.000 LUX;</p> <p>5.4. Puxadores laterais em forma de alça, removíveis e autoclaváveis;</p> <p>5.5. Cabeçote com giro de 620°.</p>	un	1	R\$ 57.810,00	R\$ 57.810,00
1						

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	<p>Mochos Odontológicos Ergonômicos com:</p> <p>Marcas de referência: Dabi Atlante, Gnatus ou similar.</p> <p>CLASSE CATMAT: 6520 - Instrumentos, equipamentos e suprimentos dentários.</p> <p>PD (Código 478536) - Peças - equipamento odontológico.</p> <p>1. Capacidade de carga de 110Kg ou superior;</p> <p>2. Sistema de elevação por pistão a gás;</p> <p>3. Base com 5 rodízios;</p> <p>4. Encosto anatômico com alavanca para regulagem de inclinação;</p> <p>6. Assento com alavanca para regulagem de altura.</p> <p>7. Acabamento liso e cantos arredondados de fácil higienização;</p> <p>8. Revestimento sem costura na cor azul-marinho (igual ao revestimento da cadeira odontológica).</p>	un	2	R\$ 1.857,27	R\$ 3.714, 54

- 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no catálogo de compras do Governo Federal e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.
- 1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP).
- 1.6.** O item 1 (consultório odontológico completo, composto por: Cadeira Odontológica, Pedal Multifuncional Móvel do tipo Joystick, Equipo com Braço Articulável, Unidade de Água e Refletor com iluminação de LED), e o item 2 (Mochos Odontológicos), deverão, obrigatoriamente, ser da mesma marca, uma vez que componentes diferentes não possuem compatibilidade para a montagem e o uso, além de não atender ao critério da padronização almejado pela instituição.
- 1.7.** Convém destacar que alguns dos recursos definidos nas especificações dos objetos não são itens de série das marcas de referência, e, por tal motivo, nem sempre estão disponíveis nos itens de série dos equipamentos. Contudo, são fornecidos pela indústria como itens opcionais para os revendedores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Área de Promoção e Assistência à Saúde do Ministério Público do Tocantins (MPTO), dispõe de consultório odontológico por meio do qual se realiza, regularmente, atendimentos clínicos ambulatoriais e procedimentos odontológicos a membros e a servidores desta Instituição, com o objetivo de tratar as mais diversas patologias de origem odontológica.
- 2.2.** Convém mencionar que o consultório odontológico da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO) iniciou o atendimento aos seus membros e servidores em 28 de setembro de 2010, tendo atendido centenas de pessoas desde então. Assim, a equipe odontológica realiza, aproximadamente, de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) atendimentos por mês e cerca de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) procedimentos mensalmente.
- 2.3.** Nesse sentido, o atendimento odontológico oferecido pelo MPTO a seus membros e servidores possibilita a identificação e a solução precoce de problemas de saúde, resultando em tratamentos mais conservadores, menor morbidade e menos tempo de recuperação aos usuários do serviço. Soma-se a isso a redução do tempo de deslocamento até o local de tratamento e, também, a inexistência de espera no local de atendimento, uma vez que os pacientes são avisados quando ocorre algum atraso e permanecem em seu local de trabalho até o momento exato de seu atendimento.
- 2.4.** Dessa forma, o atendimento odontológico ofertado pela Instituição traz benefícios à saúde e bem-estar dos seus integrantes, ao tempo em que garante ao órgão a redução dos gastos com ausências remuneradas - que são causadas pelo afastamento imposto pelo adoecimento e/ou pelo tratamento externo de seus membros e servidores.
- 2.5.** No cenário contemporâneo, os equipamentos odontológicos permanentes utilizados pelo consultório odontológico em sua rotina diária de atendimentos encontram-se desgastados pelo transcurso natural do tempo bem como pelo seu uso corriqueiro, comprometendo a qualidade e a continuidade do serviço oferecido. Ademais, tais equipamentos têm apresentado a necessidade de manutenções preventivas e corretivas cada vez mais onerosas para a instituição.
- 2.6.** Agrega-se a isto o fato de que a empresa Kavo - fabricante dos aludidos equipamentos - encerrou suas atividades no país, o que acarreta a escassez de peças e consequente majoração do custo de manutenção.

2.7. Diante disso, faz-se necessário assegurar a qualidade e a continuidade no atendimento dos serviços odontológicos voltados aos membros e servidores do MPTO, a viabilidade de aquisição de equipamentos odontológicos permanentes imprescindíveis para tal finalidade.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação está contemplada no Planejamento Estratégico do MPTO (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, na perspectiva da Cultura Organizacional:

a) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

3.2. Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90118/2023	176/2023	6520 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS	Manutenção dos serviços de saúde – Odontologia.	11/03/2024	R\$ 125.141,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Aquisição e instalação de equipamentos odontológicos permanentes, para atender a necessidade de substituição dos equipamentos no consultório de odontologia, atualmente em funcionamento na sede da PGJ-TO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos internos:

5.1.2 A contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada.

5.1.3. Será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação - mediante a prévia autorização da PGJ, para a instalação do equipamento - que será realizada por uma Assistência Técnica Autorizada em Palmas-TO, a qual poderá ser subcontratada pela contratada.

5.1.4. A contratada atenderá, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5. A contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela contratante.

5.1.6. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, especificamente quanto ao item 1 (consultório odontológico completo):

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA)

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/) vigente.

c) Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

5.1.7. Não existe necessidade de amostra para os itens 1 e 2. Entretanto, a contratante poderá solicitar que haja demonstração técnica, caso o produto ofertado pela contratada seja de marca desconhecida no mercado nacional. Tal demonstração será solicitada para avaliar os critérios como compatibilidade, durabilidade e ergonomia dos equipamentos. Caso haja necessidade de demonstração, será designada equipe técnica competente para avaliar os critérios técnicos citados. O objetivo é assegurar que a aquisição seja vantajosa para a Administração pública e que o objeto licitado atenda aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.8. Poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar que apresente a demonstração técnica do item 1, para verificação da compatibilidade com as especificações do Edital e deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, em local a ser estabelecido, podendo ser nas dependências da sede da PGJ-TO. Nessa hipótese, o deslocamento até o local da demonstração será de responsabilidade da contratante. O local e horário da realização da demonstração deve ser combinado em até 3 (três) dias da solicitação do setor requisitante. Após combinado, o local e horário devem ser divulgados via email para o conhecimento de todos os demais participantes que, querendo, poderão comparecer durante o procedimento.

5.1.9. A análise das demonstrações será realizada mediante Parecer Técnico, desenvolvido pelo Analista Ministerial Especializado da Área de Odontologia do MPTO, que registrará em formulário específico o resultado da análise e os critérios observados, impressão geral do equipamento que justifique ou não o seu emprego no serviço de odontologia. Será considerada a opinião do profissional que realizar o teste e se o equipamento está com conformidade com a descrição técnica no Termo de Referência. O Analista Ministerial Especializado da Área de Odontologia do MPTO atestará o produto com o nome, assinatura e data em que o parecer foi emitido.

5.1.10 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Item	Especificação resumida	Demonstração técnica
1	Consultório odontológico completo, do tipo fixo (não portátil), composto por: Cadeira Odontológica, Pedal Multifuncional Móvel do tipo Joystick, Equipamento com Braço Articulável, Unidade de Água e Refletor com iluminação de LED). ● Conforme já descrito no tópico 1, definição do objeto.	Serão avaliados os critérios como qualidade do material, ajuste nas peças durante uso e ergonomia dos equipamentos.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade:

5.2.1. Atinente aos impactos ambientais e às respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

5.2.2. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos equipamentos odontológicos permanentes, inclusive com a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2. Realizada a instalação pela assistência técnica autorizada, a contratada deverá entregar à contratante o certificado de garantia do fabricante, com prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. Será condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a apresentação do referido certificado de garantia.

5.3.6. O consultório odontológico completo (item 1) e o mocho odontológico (item 2), devem ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, a partir da data de sua instalação pela assistência técnica autorizada da marca em Palmas-TO.

5.3.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

5.3.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens por meio de assistência técnica autorizada da marca na cidade de Palmas-TO, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.10. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação emitida pela contratante.

5.3.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

5.3.12. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega e de instalação dos equipamentos odontológicos permanentes adquiridos é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho quando esta substituir o contrato, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os equipamentos odontológicos permanentes deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia e outras especificações de acordo com suas características.

6.4. A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos odontológicos permanentes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, bem como realizar o transporte dos mesmos e a respectiva instalação, sem custos para a contratante, em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.5. A entrega dos equipamentos odontológicos permanentes deverá ser efetuada no horário de funcionamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, junto à área solicitante, que estará identificada com todos os dados e informações necessárias, no endereço do prédio sede da PGJ-TO, situado na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO.

6.6. Após recebidos, os equipamentos odontológicos permanentes serão conferidos por servidor designado pela Área de Promoção e Assistência à Saúde (APAS). Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir eventuais produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos, proposta comercial ou que apresentem vício de qualidade, em um prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir da notificação oficial.

6.7. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no **subitem 6.6**, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Entregar os equipamentos odontológicos permanentes conforme as especificações técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato, consoante a legislação aplicável, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela contratante, conforme disposto nos **subitens 6.1 a 6.7**.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, na forma do **item 6.6.**

7.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato - em compatibilidade com as obrigações assumidas -, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e atender aos requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta e contrato.

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

7.1.5. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste instrumento.

7.1.6. Confirmar o recebimento da Nota de Empenho e emitir as faturas.

7.1.7. Transportar os equipamentos odontológicos permanentes, dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade.

7.1.8. A contratada deverá realizar a reposição dos equipamentos odontológicos permanentes que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação emitida pela contratante, consoante previsto nos **subitens 5.3.9 e 5.3.10.**

7.1.9. Instalar todos os equipamentos odontológicos permanentes adquiridos no prazo estabelecido no contrato, de acordo com o disposto nos **itens 6.1, 6.4 e 6.5.**

7.1.10. Fornecer, na ocasião da entrega dos equipamentos odontológicos permanentes, o termo de garantia de, no mínimo, doze meses, contados da data do recebimento definitivo, consoante o disposto nos **subitens 5.3.1 e 5.3.2.**

7.1.11. Providenciar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, mão-de-obra especializada, bem como todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte.

7.1.12. Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre contratante e contratada.

7.1.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da PGJ-TO, ressalvada a hipótese de subcontratação, conforme consta no item **5.1.3.**

7.1.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de fornecimento dos equipamentos odontológicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias ao fornecimento dos equipamentos odontológicos permanentes objeto da contratação.

7.2.2. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento dos equipamentos odontológicos permanentes objeto da contratação em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.2.3. Prestar todas as informações relacionadas ao fornecimento dos equipamentos odontológicos permanentes objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada.

7.2.4. Registrar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos odontológicos permanentes objeto da contratação, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.5. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao fiscal do contrato, para as providências relacionadas com o pagamento.

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência e ato interno específico.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a PGJ-TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A PGJ-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a entrega dos equipamentos odontológicos permanentes contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.5. Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1. Elaborar relatório de acompanhamento da entrega dos equipamentos odontológicos permanentes contratados.

8.5.2. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias.

8.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços.

8.5.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências.

8.5.7. Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando o fornecimento de equipamentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, ao objeto contratado e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.7. Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação.

8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade

do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.7. ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item 9.1., as seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência.
- 9.2.2. multa.
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar.
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 (multa), calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 a 9.1.12.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2. a 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção estabelecida no item 9.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

9.8.1. Quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma de regulamento.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1 (advertência), 9.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 9.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2 (multa).

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 (advertência) 9.2.2 (multa), 9.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 9.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 9.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 9.13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- 9.17.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.
- 9.17.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.17.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.21.2. pagamento da multa.

9.21.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.21.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.21.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os equipamentos odontológicos permanentes serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na proposta e no contrato.

10.2. Os equipamentos odontológicos permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico e nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o **item 11.1** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018).

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

11.12. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

12.3. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional.

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9. Ato de Autorização de Funcionamento (AFE) para o exercício da atividade de comércio, distribuição, armazenamento, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (produtos para a saúde), expedido pela ANVISA para os produtos abrangidos pela RDC n. 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA. Caso a licitante seja dispensada da AFE, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa;

12.10. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, nos termos do artigo 21 da Lei n. 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Caso a licitante seja dispensada da Licença, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

12.20. Comprovação de aptidão, por meio de atestado para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Atestados restritos ao valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$61.524,54 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos)** conforme Mapa de Preços com média saneada (ID SEI 0296213) elaborado pela Área de Compras da PGJ-TO.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), a ser confirmada pelo Departamento de Planejamento e Gestão, em conformidade ao Parágrafo Único do art. 14 do Ato PGJ N. 016/2023, inicialmente classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.091.1170.1082 – Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Área de Proteção e Assistência à Saúde do MPTO, pelo telefone (63) 3216-7657, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Georges Oliva De Oliveira, Analista Ministerial Especializado - Odontologia**, em 12/03/2024, às 10:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 12/03/2024, às 14:07, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Mariana Coelho, Encarregada de Área**, em 12/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 12/03/2024, às 15:14, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 12/03/2024, às 16:42, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 12/03/2024, às 16:42, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306918** e o código CRC **374B48F9**.

19.30.1534.0001001/2023-50

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600